



RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Memória da Cultura Negra de Uberlândia e Região - Graça do Aché.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 4ª reunião realizada aos 12 dias do mês de junho do ano de 2019, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2019/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.037350/2019-38, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 30/2010, do Conselho Universitário, de 26 de novembro de 2010, que trata da Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, de 27 de março de 2009, que trata da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Centro de Memória da Cultura Negra de Uberlândia e Região - Graça do Aché de modo a potencializar sua atuação,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Centro de Memória da Cultura Negra de Uberlândia e Região - Graça do Aché.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 12 de junho de 2019.

ORLANDO CESAR MANTESE

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 18/06/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1326263** e o código CRC **4F3B1BFC**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE MEMÓRIA DA CULTURA NEGRA DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - GRAÇA DO ACHÉ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre os objetivos, organização e funcionamento do Centro de Memória da Cultura Negra de Uberlândia e Região - Graça do Aché da Universidade Federal de Uberlândia, doravante denominado Graça do Aché.

Art. 2º O Graça do Aché é composto pelos seguintes espaços: Anfiteatro, Galeria, Foyer, Sala Administrativa, Biblioteca Multiuso, Recepção e Área Externa.

§ 1º Os eventos realizados nos espaços definidos no *caput* devem ser, preferencialmente, de natureza cultural e extensionista.

§ 2º Outras atividades poderão ser realizadas na área externa do Graça do Aché, desde que relacionadas às ações realizadas nos demais espaços.

§ 3º É vedado o uso das dependências do Graça do Aché para fins partidários e/ou de proselitismo religioso, respeitando-se o pluralismo, o debate livre de ideias e, em particular, as culturas religiosas de matriz africana em suas diversas manifestações.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Graça do Aché está localizado na Avenida Cesário Crosara, nº 4.187 - Bairro Roosevelt, na cidade de Uberlândia, Minas Gerais.

Art. 4º A gestão do Graça do Aché está a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), por meio de sua Diretoria de Cultura (DICULT).

Art. 5º O horário de funcionamento do Graça do Aché é assim definido:

I - atendimento ao público: de terça-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados; e

II - atividades culturais: de terça a domingo, das 8h às 21h, conforme cronograma previamente divulgado pela coordenação do espaço.

Parágrafo único. Fica definido que nas segundas-feiras não haverá atividade aberta ao público, de modo a viabilizar o trabalho de planejamento e avaliação das ações, além de garantir a manutenção periódica do espaço e seus equipamentos.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 6º O Graça do Aché tem por missão a promoção de ações que preservem os valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, atuando como instrumento de fomento à superação das desigualdades raciais e desenvolvendo atividades educacionais e culturais direcionados à comunidade negra de Uberlândia e região.

Art. 7º O Graça do Aché tem por objetivo geral valorizar e difundir o patrimônio material e imaterial da cultura africana e afro-brasileira.

Parágrafo único. Além do objetivo geral destacado no *caput*, o Graça do Aché tem por objetivos específicos:

I - promover e apoiar a integração cultural, social, econômica e política dos afrodescendentes no contexto social do País;

II - fomentar a preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro e da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

III - valorizar as manifestações culturais de matriz africana dos Povos Tradicionais;

IV - valorizar as manifestações culturais da diáspora africana nos contextos colonial e pós-colonial; e

V - apoiar e desenvolver políticas de inclusão dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento político, social e econômico por intermédio da valorização da dimensão cultural.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O Graça do Aché possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenação;

- II - Conselho Consultivo;
- III - Secretaria;
- IV - Setor de Acervo Bibliográfico e Arquivístico;
- V - Setor de Ação Educativa; e
- VI - Setor de Programação e Difusão Cultural.

Seção I

Da Coordenação

Art. 9º A Coordenação do Graça do Aché será exercida por um(a) servidor(a) da UFU, com comprovada experiência na área da cultura negra, a ser indicado por lista tríplice, pelo Conselho Consultivo, e nomeado(a) pelo Reitor.

Art. 10. O mandato do(a) coordenador(a) terá a vigência de quatro anos, podendo ser reconduzido(a) por mais um mandato.

Art. 11. Compete ao(à) coordenador(a) do Graça do Aché:

- I - coordenar as ações e funcionamento do Graça do Aché;
- II - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Graça do Aché e legislações pertinentes;
- III - convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- IV - apresentar à PROEXC o cronograma de ações, plano de trabalho e o relatório anual de atividades, após referendado pelo Conselho Consultivo;
- V - representar o Graça do Aché, quando solicitado, junto à Administração Superior da Universidade e em suas relações com outras instituições;
- VI - convocar e presidir as reuniões dos integrantes da equipe do Graça do Aché;
- VII - supervisionar o trabalho da equipe do Graça do Aché, reportando à PROEXC/DICULT qualquer intercorrência sempre que necessário; e
- VIII - apresentar propostas de aprimoramento do trabalho a ser desenvolvido pelo Graça do Aché às instâncias competentes.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 12. O Conselho é órgão consultivo e de supervisão, com a função de assessorar a coordenação do Graça do Aché, atuando no sentido de favorecer o cumprimento dos seus objetivos e finalidades.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e sempre que necessário por convocação do(a)

coordenador(a) ou por maioria simples de seus membros.

Art. 13. O Conselho Consultivo do Graça do Aché terá a seguinte composição:

- I - Coordenador(a) como Presidente do Conselho;
- II - um representante titular e um suplente entre os docentes da UFU, indicados pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);
- III - um representante técnico da equipe do Graça do Aché, escolhido entre seus pares;
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- V - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI - um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VII - um representante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;
- VIII - um representante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB);
- IX - um representante titular e um suplente entre os discentes da UFU, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- X - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia;
- XI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura de Uberlândia;
- XII - um representante da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia; e
- XIII - dois representantes da comunidade afrodescendente, vinculados a instituições não-governamentais, que desenvolvam atividades relacionadas à cultura negra.

Parágrafo único. Todos os mandatos terão duração de dois anos com direto a uma recondução pelo mesmo período.

Art. 14. São competências do Conselho Consultivo:

- I - analisar, discutir e formalizar sugestões quanto às linhas gerais de ação do Graça do Aché, bem como sobre temas a serem desenvolvidos nas atividades culturais propostas;
- II - conhecer as políticas propostas pelo Graça do Aché nas mais diversas áreas de sua atuação;
- III - acompanhar e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e ações do Graça do Aché, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - indicar os membros de grupos de trabalho temporários para tratar de assuntos que se fizerem necessários;
- V - referendar os resultados das ações desenvolvidas pelos grupos de trabalho;

VI - opinar, sempre que solicitado pela Coordenação, sobre questões de interesse do Graça do Aché; e

VII - manifestar-se quanto ao plano de trabalho e relatório anual de atividades apresentados pela Coordenação.

Seção III

Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria está subordinada à Coordenação do Graça do Aché e é responsável pela operacionalidade administrativa do equipamento cultural, tendo como atribuições:

I - coordenar o processo de execução dos trabalhos referentes ao controle das questões funcionais, e da administração, de acordo com as determinações da coordenação do Graça do Aché e em concordância com as normas e instruções emitidas pela Universidade;

II - gerenciar a manutenção dos equipamentos e espaço físico do Graça do Aché;

III - expedir, registrar e organizar seus documentos e arquivos;

IV - promover a comunicação, interna e externa, sobre assuntos relacionados aos serviços, quando solicitados pela Coordenação; e

V - exercer outras atividades inerentes à função.

Seção IV

Do Setor de Acervo Bibliográfico e Arquivístico □

Art. 16. O Setor de Acervo Bibliográfico e Arquivístico tem como atribuições:

I - promover a preservação e conservação das coleções de livros, outras mídias e fundo arquivístico do Graça do Aché;

II - providenciar a documentação, a catalogação, o registro e o acondicionamento do acervo;

III - analisar e deliberar sobre a necessidade de ações paliativas no acervo;

IV - examinar e coordenar processos de empréstimos;

V - assessorar pesquisadores durante consulta e estudos sobre o acervo do Graça do Aché;

VI - organizar e planejar o processo de aquisição de coleções bibliográficas e fundos arquivísticos de representações da cultura negra;

VII - propor e executar a política de gestão do acervo do Graça do Aché;

VIII - fornecer informações técnicas sobre o acervo, sempre que necessário;

IX - orientar sobre as restrições e cuidados necessários no acesso

aos espaços de consulta;

X - registrar todas as ações realizadas pelo Setor; e

XI - fomentar e efetivar parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas, Especiais e administrativas por meio de projetos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Seção V

Do Setor de Ação Educativa □

Art. 17. O Setor de Ação Educativa tem como atribuições:

I - propor e executar ações didáticas em apoio às atividades desenvolvidas;

II - estabelecer intercâmbio com instituições de ensino e cultura locais, nacionais e internacionais;

III - planejar e executar mediação junto a grupos visitantes;

IV- planejar ações, em seu âmbito, que contribuam para fortalecer os objetivos do Graça do Aché;

V - fomentar e efetivar parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas, Especiais e administrativas por meio de projetos comuns de ensino, pesquisa e extensão;

VI - proporcionar estágios com o propósito de aproximar a atuação de estudantes da UFU do campo da cultura e da Educação não-formal;

VII - propor e elaborar publicações relacionadas ao ensino e ações correlatas; e

VIII - registrar todas as ações realizadas pelo Setor.

Seção VI

Do Setor de Programação e Difusão □ **Cultural**

Art. 18. O Setor de Programação e Difusão Cultural tem por atribuições:

I - propor, planejar e produzir ações culturais nos mais diversos segmentos;

II - criar material gráfico e de divulgação virtual;

III - propor convênios, parcerias e participação em editais;

IV - propor e executar atividades de divulgação e de difusão cultural, palestras, encontros, cursos e debates relacionados à cultura negra;

V - registrar todas as atividades desenvolvidas pelo Setor; e

VI - fomentar e efetivar parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas, Especiais e administrativas por meio de projetos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 19. Os recursos para o financiamento das atividades desenvolvidas no Graça do Aché serão originários das seguintes dotações:

I - dos recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Universidade;

II - de recursos financeiros oriundos de remuneração pelos interessados na contratação das atividades culturais e artísticas gestadas pela UFU; e

III - de recursos decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, programas, leis de incentivo, entre outras fontes.

Art. 20. A gestão financeira das atividades culturais e artísticas gestadas pela UFU, oriundas de contratações, deverá ser gerenciada por fundações de apoio, conforme legislação específica.

Art. 21. As atividades desenvolvidas no Graça do Aché, financiadas pela Instituição, serão selecionadas por meio de edital divulgado para a comunidade universitária da UFU.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As atividades realizadas no Graça do Aché devem ocorrer de forma a permitir a livre circulação do público, observando sua segurança, e não obstruindo as saídas de emergência existentes.

Art. 23. Caberá à PROEXC emitir Portaria estabelecendo as normas de uso e cedência do Graça do Aché.

Art. 24. As alterações neste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.